

LEI MUNICIPAL Nº 128/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Adota o Diário Oficial do Município de DUQUE BACELAR do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Duque Bacelar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de **Duque Bacelar** do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de **Duque Bacelar**, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de **Duque Bacelar**, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial do Município de **Duque Bacelar** do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial do Município de **Duque Bacelar** do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial do Município de **Duque Bacelar** do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de **Duque Bacelar** do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Duque Bacelar.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de **Duque Bacelar** do Estado do Maranhão, mediante solicitação (prévia de três dias) e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

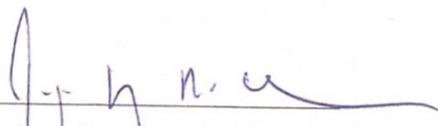
§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



Jorge Luiz Brito de Oliveira
Prefeito Municipal